



SÚMULA DA 5ª REUNIÃO CONJUNTA CUPA-CAU/BR e CPP-CAU/BR

DATA	8 de abril de 2021	HORÁRIO	14h30 às 15h30
LOCAL	Videoconferência		

PARTICIPANTES	Alice da Silva Rodrigues Rosas (PA)	Coord-Adjunta CUPA
	Rubens Fernando Pereira de Camilo (MS)	Membro CUPA
	Ana Cristina Lima Barreiros da Silva (RO)	Coordenadora CPP
	Rogério Markiewicz (DF)	Membro CPP
CONVIDADOS	Nilton de Lima Júnior (GO)	
	Antônio Couto Nunes	
ASSESSORIA	Caroline Bertol	

ORDEM DO DIA

1	Fechamento do documento a ser encaminhado ao SEAE, Ministério da Economia
Fonte	CPP-CAU/BR e CUPA-CAU/BR
Relator	Conselheira Alice Rosas e Cristina Barreiros
Encaminhamento	<p>Para fins de encaminhamento ao Ministério da Economia, foi finalizado documento contendo contribuições recebidas por Ofícios dos CAU/UF e contribuições recebidas durante o IV Encontro Nacional de CUPAs. O documento foi inicialmente debatido na 3ª Reunião Conjunta CUPA CPP e finalizado na presente data. Tal material deverá ser encaminhado ao SEAE/ME na íntegra como documento anexo a Ofício presidencial até 9 de abril de 2021. Conforme segue texto abaixo:</p> <p>1. Em análise à Resolução CGSIM nº64 ME, Ofício Circular SEI nº 1131/2021/ME e o documento <i>The World Bank - Doing Business</i>, os seguintes pontos foram elencados visando a melhoria do ranking do ambiente de negócios no Brasil:</p> <p>1.1 Quanto ao item 3.1 do Ofício Circular do ME: “desenvolvimento de um canal para licenciamento declaratório integrado de obras e edificações de baixo risco, conforme parâmetros de estrutura de baixo risco indicadas pelo ranking <i>Doing Business</i>, procedimento o qual se aplicará somente aos municípios e estados que vierem a aderir voluntariamente à proposta”.</p> <p>Concordamos com licenciamento declaratório para obras de baixo risco, mas é preciso esclarecer e redefinir os critérios de avaliação para baixo, médio e alto risco.</p> <p>Proposta:</p> <p>1.1.1 O município deve ser responsável pela <u>ANÁLISE SIMPLIFICADA</u> dos processos de modo a assegurar o</p>



previsto no Plano Diretor e demais legislações urbanísticas e edificações locais e garantir a qualidade do ambiente urbano;

1.1.2 Os autores e analistas dos projetos devem ser Profissionais Arquitetos Urbanistas Legalmente Habilitados no Conselho e, no mínimo, Bacharéis;

1.1.3 Criminalizar o exercício ilegal da profissão de Arquiteto Urbanista, na própria resolução ou em legislação específica;

1.1.4 Os Conselhos (CAU e CREA) participam do processo registrando as **RESPONSABILIDADES PROFISSIONAIS**, garantindo sua habilitação legal para o exercício da profissão.

Esclarecimentos:

1.1.5 Conforme o documento *The World Bank - Doing Business*, compete ao município participar da análise dos projetos. Se as inspeções forem exigidas por lei e um profissional legalmente habilitado for designado durante as diferentes etapas de obra, melhor pontuação terá neste ranking.

1.1.6 Profissional legalmente habilitado, Arquiteto e Urbanista ou Engenheiro, sendo no mínimo Bacharel é exigência mínima para a qualidade e segurança da edificação;

“Requisitos de qualificação para o profissional responsável pela verificação de que as plantas ou desenhos estão em conformidade com as regulamentações de construção. São atribuídos 2 pontos se as regulamentações nacionais ou estaduais estipularem que esse profissional deverá ter um número mínimo de anos de experiência prática, um diploma universitário (pelo menos de bacharel) em arquitetura ou engenharia, e deverá também estar cadastrado como membro da ordem nacional (ou associação) de arquitetos ou engenheiros ou ser aprovado num exame de qualificação. É atribuído 1 ponto se as regulamentações nacionais ou estaduais estipularem que o profissional deverá ter um diploma universitário (pelo menos de bacharel) em arquitetura ou engenharia, e deverá também ter ou um número mínimo de anos de experiência prática ou ser cadastrado como membro da ordem nacional de arquitetos ou engenheiros ou ainda ser aprovado em um exame de qualificação. São atribuídos zero pontos se as regulamentações nacionais ou estaduais estipularem que o profissional precisará apenas observar um destes requisitos, se estas regulamentações estipularem que o profissional deverá observar dois destes requisitos, sendo que nenhum deles é a obtenção de um diploma universitário, ou se não



houver nenhuma regulamentação nacional ou estadual que determine os requisitos de qualificação.(...)ⁱ

1.1.7 É fundamental que se criminalize o exercício ilegal de Arquitetura e Urbanismo, para a segurança da sociedade, qualidade das construções, melhora do ambiente de negócios e maior pontuação no ranking do Banco Mundial.

1.2 Quanto ao item 3.2: “valorização da responsabilidade técnica de profissionais habilitados, tais como arquitetos, urbanistas e engenheiros, no processo de licenciamento declaratório”.

Concordamos com o item, pois já existe declaração de responsabilidade profissional no Conselho de Arquitetura e Urbanismo, por meio do Registro de Responsabilidade Técnica – RRT; ressaltando que o profissional registrado junto ao CAU/BR é titulado Arquiteto e Urbanista.

1.3 Quanto ao item 3.3: “balcão único para o encaminhamento de informações, de forma a alimentar simultaneamente, através de processo integrado, todos os órgãos governamentais envolvidos dos municípios, estados e União”.

Concordamos com o item, desde que observadas as diferenças regionais, municipais, sociais, econômicas, dentre outras.

Proposta:

O site deve ser de âmbito municipal com:

1.3.1 Informações claras e compreensíveis a todos os cidadãos, como: leis, decretos,..., taxas e impostos (incluindo simulações), prazos (reais), documentos necessários, declarações (incluindo os modelos); projetos a serem apresentados, checklist;

1.3.2 Legislação clara, acessível e atualizada on-line, e chat local para esclarecimento de dúvidas;

1.3.3 Disponível gratuitamente a todos, podendo ser desenvolvido por empresas privadas de gestão de documentos;

1.3.4 Legislação simplificada de modo a cumprir com exclusividade os parâmetros urbanísticos e edifícios necessários a manutenção dos padrões estabelecidos pelos Planos Diretores Municipais (recuos, afastamentos, volumetria, alturas, Taxas de Ocupação, Aproveitamento, permeabilidade, Índices de Construção,...)

1.4 Quanto ao item 3.4 do Ofício Circular do ME: “preservação integral do exercício de poder de polícia (fiscalização e punição) exercido por todos os órgãos governamentais envolvidos; bem como preservação integral da autonomia de municípios e Corpo de



Bombeiros em definir os conceitos de baixo risco aplicáveis às suas jurisdições”.

1.4.1 Concordamos com o item, pois é competência do Município fiscalizar a qualquer momento, porém resguardando o direito adquirido, conforme parâmetros previamente aprovados na autodeclaração.

1.4.2 A Matriz de Risco deve ser aprofundada sob a ótica do uso, ocupação e porte da edificação, de modo a inferir o que pode significar ruína ao entorno próximo, risco à população e à cidade. É importante entender que a matriz apresentada pelo *Doing Business* é apenas um referencial genérico, citando como exemplo um armazém comercial, com dois pavimentos e área de 1.300,60 metros quadrados. Portanto, deve ser ajustado à realidade de cada município.

1.5 Quanto ao item 3.5 do Ofício Circular do ME: “integração e transparência de dados a fim de valorizar os cidadãos de boa-fé e monitorar os efeitos da resolução nas suas diversas esferas, incentivo o uso responsável e sustentável de instrumentos declaratórios no país”.

Concordamos com o item, pois a integração e a transparência são fundamentais nos atos liberativos de direito de uso e ocupação. No Licenciamento Urbanístico e Edilício, o município deve reger o uso e ocupação do solo e a relação do edifício com o seu entorno e com a própria cidade.

“O grau de clareza das especificações dos requisitos para obtenção de um alvará de construção. É atribuído 1 ponto caso as regulamentações de construção (inclusive o código da construção) estiverem disponíveis na internet, em um folheto ou panfleto, especificando claramente a lista de documentos que devem ser apresentados, as taxas a serem pagas e todos os projetos ou plantas que devem ser previamente aprovados pelos órgãos competentes para a obtenção dos alvarás necessários (por exemplo, ligação elétrica, ligações de água e esgoto, licença ambiental); 0 pontos se nenhuma dessas fontes especificar qualquer desses requisitos ou se essas fontes especificarem menos de três destes requisitos.”¹

1.6 Entendemos que por se tratar de um processo dinâmico, de evolução contínua e permanente, a implantação do sistema deve ser constantemente avaliada, reavaliada, considerando seu impacto sobre a cidade e a qualidade das construções, principalmente sobre os seus aspectos de segurança, salubridade e bem-estar.

1.7 Para finalizar, entendemos que a melhoria do ambiente de negócios também se dará por meio da celeridade de processo de licenciamento urbanístico e edilício, garantindo a qualidade técnica,

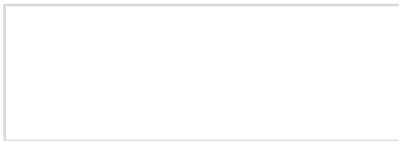


o reconhecimento dos profissionais envolvidos e o adequado planejamento urbano.

Metodologia - The World Bank - Doing Business. Disponível em: <https://portugues.doingbusiness.org/pt/methodology/dealing-with-construction-permits>. Acesso em 08 de abril de 2021.

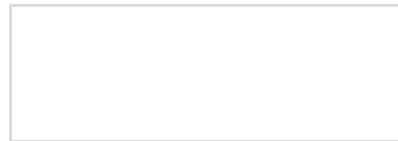
Brasília, 20 de maio de 2021.

Considerando a Deliberação Plenária DPOBR Nº 0100-01/2020, que trata sobre a realização de reuniões virtuais, e a necessidade de ações cautelosas em defesa da saúde dos membros do Plenário, convidados e colaboradores do Conselho, **atesto a veracidade e a autenticidade das informações prestadas.**



JOSÉLIA ALVES

Coordenadora da CPUA-CAU/BR



CRISTINA BARREIROS

Coordenadora da CPP-CAU/BR

**12ª REUNIÃO CONJUNTA CPUA-CAU/BR e CPP-CAU/BR**
Videoconferência**Folha de Votação CPUA/ CPP**

UF	Função	Conselheiro	Votação			
			Sim	Não	Abst	Ausên
AC	Coordenadora - CPUA	Josélia da Silva Alves	x			
PA	Coord-Adjunta - CPUA	Alice da Silva Rodrigues Rosas	x			
MS	Membro - CPUA	Rubens Fernando Pereira de Camilo	x			
RN	Membro - CPUA	André Felipe Moura Alves				x
SE	Membro - CPUA	Ricardo Soares Mascarello	x			
RO	Coordenadora - CPP	Ana Cristina Lima Barreiros	x			
MG	Coord-Adjunto CPP	Eduardo Fajardo Soares				x
SC	Membro - CPP	Vania Stephan Marroni Burigo				x
BA	Membro - CPP	Gilcinea Barbosa da Conceição	x			
DF	Membro - CPP	Rogério Markiewicz	x			
UF	Função	Conselheiro	Posicionamento			
			Sim	Não	Abst	Ausên
GO	Convidados	Nilton de Lima Júnior	x			

Histórico da votação:**12ª REUNIÃO CONJUNTA CPUA-CAU/BR e CPP-CAU/BR****Data:** 20/5/2021**Matéria em votação:** Aprovação da Súmula da 5ª Reunião Conjunta CPUA CPP**Resultado da votação:** Sim (7) Não (0) Abstenções (0) Ausências (2) Total (7)**Ocorrências:** Está sendo registrado o posicionamento dos conselheiros convidados que estão participando ativamente das discussões e deliberações da presente reunião.**Assessoria Técnica:** Caroline Bertol **Condução dos trabalhos** (coordenadoras): Josélia Alves e Cristina Barreiros